



CONTRATO Nº 153/2011

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Itaqui e a empresa ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, tendo como objeto a aquisição de cestas básicas.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA PROGRAMA DST/AIDS que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE** representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Gil Marques Filho, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, inscrita no C.P.F. sob nº 132.750.620-34 e portador da Carteira de Identidade nº 9003198786 e, do outro lado ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 90.341.561/0001-47, com sede em Canoas/RS na Rua Coronel Genuíno, nº 70, CEP: 92.310-420, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. Jorge Tadeu Bambrila doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Administrativo nº. 90.047/2011 e a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento de cestas básicas conforme descrição abaixo e especificações no Anexo I:

ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Cestas Básicas para Programa DST/AIDS	60 unidades	R\$ 102,80	R\$ 6.168,00

1.1. Cada cesta básica deverá conter:

**1.1.1. Item 1 - 60 (sessenta) cestas Básicas para o Programa DST/AIDS: Cada cesta básica deverá conter os seguintes produtos:**

Item	Produto	Marca	QTD./Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Arroz 05 Kg, tipo 02	Dona Zita	02 pacotes	R\$ 5,10	R\$ 10,20
02	Feijão preto, 01 Kg, tipo 01	Pradinho	04 pacotes	R\$ 1,97	R\$ 7,88
03	Leite integral, Cx. 01 lt	Bom Gosto	06 caixas	R\$ 2,11	R\$ 12,66
04	Massa c/ ovos, pacote 500 g cada	Diana	06 pacotes	R\$ 0,98	R\$ 5,88
05	Farinha de trigo, pacotes 02 kg. cada	Rosa Branca	02 pacotes	R\$ 1,11	R\$ 4,44
06	Bolachinha salgada, pacote 400 g cada	Germani	02 pacotes	R\$ 1,38	R\$ 2,76
07	Lata de óleo de soja, 900ml cada	Coamo	04 unidades	R\$ 3,06	R\$ 12,24
08	Café em pó, pacote 500 g cada	Bom Jesus	04 pacotes	R\$ 4,01	R\$ 16,04
09	Farinha de Milho, pacote 01 kg cada	Sinhá	02 pacotes	R\$ 0,98	R\$ 1,96
10	Achocolatado, pacote 01Kg cada	Sustentare	01 pacote	R\$ 4,51	R\$ 4,51
11	Lata extrato de tomate, 350 g cada	Petitosa	03 unidades	R\$ 0,95	R\$ 2,85
12	Açúcar, pacote 02Kg cada	Estrela	02 pacotes	R\$ 3,84	R\$ 7,68
13	Bolachinha doce sortida, pacote 400g	Germani	02 pacotes	R\$ 1,38	R\$ 2,76

PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações

	cada				
14	Farinha mandioca, pacote 500g cada	Yoki	02 pacotes	R\$ 0,81	R\$ 1,62
15	Sal refinado, pacote 1Kg cada	Norsal	01 pacote	R\$ 0,69	R\$ 0,69
16	Sabão em pó, pacote 1 Kg cada	Qlar	01 pacote	R\$ 2,28	R\$ 2,28
17	Sabão em barra, 200g cada	Mínuano	05 unidades	R\$ 0,75	R\$ 3,75
18	Creme dental, 90g cada	Frident	01 unidade	R\$ 0,80	R\$ 0,80
19	Sabonete, 90g cada	Albany	03 unidades	R\$ 0,60	R\$ 1,80
					Valor Total: R\$ 102,80

1.2. O prazo de validade dos produtos será no mínimo de 6 (seis meses).

1.3. As cestas básicas deverão ser transportadas em veículos fechados e apropriados para o transportes destes.

**Cláusula Segunda: DO RECEBIMENTO:**

2.1. As cestas básicas do Programa deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Saúde na Rua Borges do Canto nº 984, Centro, Itaqui/RS no horário das 7 horas às 13 horas de segunda a sexta;

2.2. O prazo para entrega dos produtos será de 15 dias após a solicitação do secretário;

2.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

2.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

2.5. O material deverá ser entregue na sua totalidade, não se admitindo entrega parcelada da quantia solicitada;

2.6. O gestor do contrato será a servidora SRª ELIANE PIFFERO GOULART.

**Cláusula Terceira: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 6.168,00 (seis mil cento e sessenta e oito reais).

**Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO**

O pagamento será mensal laudo emitido pela secretaria competente..

**Cláusula Quinta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data aprezada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M, calculado pró-rata dia.

**Cláusula Sexta: DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão 07- Secretaria Municipal de Saúde**

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde/Vinculado  
Projeto Atividade: 2079 – Programa DST/AIDS  
Rubrica: 3339030000000 – Material de consumo  
Reduzido- 1262

**Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no item 14 do ato convocatório.

**Cláusula Oitava: DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**Cláusula Nona: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima:**

O prazo para a execução do contrato será até a entrega da totalidade das cestas básicas não podendo ultrapassar exercício financeiro de 2011.

**Cláusula Décima Primeira: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 018/2011, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93

**Cláusula Décima Segunda: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Itaqui, 15 de junho de 2011.

MUNICÍPIO DE ITAQUI  
Gil Marques Filho  
Prefeito Municipal

ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA  
Jorge Tadeu Bambrila